

LEI N° 487

De 06.03.1991

SÚMULA: Estabelece os valores de diárias ao Prefeito Municipal e demais Servidores.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias para o Prefeito Municipal, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e demais Servidores:

I – PREFEITO MUNICIPAL:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município: Cr\$ 8.300,00
- b) Em viagem para outros Estados : Cr\$ 9.100,00

II – DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DIRETOS:

- a) Dentro do estado: Cr\$ 7.200,00
- b) Outros Estados: Cr\$ 7.900,00

III - DEMAIS SERVIDORES:

- a) Dentro do Estado: Cr\$ 6.500,00
- b) Outros Estados: Cr\$ 6.900,00

Parágrafo 1º - Não se inclui nos preços das diárias, o custo das passagens.

Parágrafo 2º - As despesas com estadias em Municípios Limítrofes, serão ressarcidas com o pagamento da hospedagem e alimentação à vista das notas fiscais referentes as despesas.

Artigo 2º - Os valores acima, serão reajustados mensalmente, de acordo com o índice de inflação oficial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

OSVALDO AGOSTINI

Prefeito Municipal